

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Da Sra. RENATA ABREU)

Institui o Prêmio Nacional “Quem Cuida do Brasil”, no âmbito do Congresso Nacional, destinado a homenagear organizações da sociedade civil, mães, voluntários e lideranças comunitárias que se destacam em ações de cuidado, proteção social, solidariedade e promoção da dignidade humana.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Nacional “Quem Cuida do Brasil”, a ser concedido anualmente pelo Congresso Nacional a pessoas físicas e jurídicas que tenham se destacado em ações de cuidado, solidariedade, proteção social, promoção da dignidade humana e fortalecimento comunitário no território nacional.

Art. 2º O Prêmio Nacional “Quem Cuida do Brasil” tem por finalidade reconhecer, valorizar e dar visibilidade pública a iniciativas que contribuam para a melhoria da vida de pessoas em situação de vulnerabilidade social, especialmente aquelas desenvolvidas por:

- I – organizações da sociedade civil;
- II – mães que atuem no cuidado familiar, comunitário ou social;
- III – voluntários;
- IV – lideranças comunitárias;
- V – coletivos, movimentos sociais, redes de apoio ou iniciativas populares sem fins lucrativos.



Art. 3º Poderão ser homenageadas iniciativas relacionadas, entre outras, às seguintes áreas:

- I – assistência social e combate à fome;
- II – acolhimento de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e pessoas em situação de rua;
- III – apoio a mães solo, famílias em vulnerabilidade e cuidadores;
- IV – proteção de mulheres vítimas de violência;
- V – promoção da saúde, bem-estar e cuidado comunitário;
- VI – educação, inclusão social, cultura e esporte como instrumentos de transformação social;
- VII – defesa dos direitos humanos e da cidadania;
- VIII – ações emergenciais em situações de calamidade pública, desastres naturais ou crises humanitárias;
- IX – iniciativas de voluntariado e mobilização comunitária.

Art. 4º O Prêmio será concedido anualmente pelo Congresso Nacional, em sessão solene a ser realizada no mês de dezembro, como forma de reconhecimento público às pessoas e entidades que, ao longo do ano, tenham contribuído de maneira relevante para o cuidado com a população brasileira.

Parágrafo único. A entrega do prêmio poderá ocorrer em data simbólica definida pela Mesa do Congresso Nacional, especialmente em período relacionado ao Dia Internacional do Voluntário, celebrado em 5 de dezembro.

Art. 5º O Prêmio Nacional “Quem Cuida do Brasil” poderá ser concedido nas seguintes categorias:

- I – Organização da Sociedade Civil de Destaque;



- II – Mãe Cuidadora do Brasil;
- III – Voluntário do Ano;
- IV – Liderança Comunitária Transformadora;
- V – Iniciativa Popular de Impacto Social;
- VI – Projeto de Solidariedade e Cuidado Comunitário.

Parágrafo único. O regulamento de que trata o art. 11 desta lei poderá criar subcategorias, observadas as finalidades desta Lei.

Art. 6º A indicação dos homenageados poderá ser realizada por órgãos públicos, entidades da sociedade civil, conselhos de direitos, instituições de ensino, organizações comunitárias, parlamentares ou pela população em geral, na forma do regulamento previsto no art. 11 desta Lei.

Art. 7º A seleção dos homenageados observará, entre outros, os seguintes critérios:

- I – relevância social da iniciativa;
- II – impacto positivo na vida da comunidade atendida;
- III – atuação comprovada em favor de pessoas em situação de vulnerabilidade;
- IV – caráter solidário, voluntário ou comunitário da ação;
- V – compromisso com a dignidade humana, a inclusão social e a redução das desigualdades;
- VI – capacidade de mobilização social e fortalecimento de redes de apoio;
- VII – histórico de atuação, continuidade ou inovação da iniciativa.

Art. 8º O Prêmio consistirá na entrega de diploma, certificado, placa, medalha ou outra honraria de natureza simbólica, não implicando, por si só, pagamento de premiação em dinheiro.



Parágrafo único. A premiação não gerará vínculo empregatício, obrigação financeira permanente ou qualquer direito a remuneração, subvenção ou benefício pecuniário por parte do Poder Público.

Art. 9º O Congresso Nacional poderá promover campanhas, eventos, publicações e ações de comunicação institucional destinadas à divulgação dos homenageados e de suas boas práticas, com o objetivo de estimular a cultura do cuidado, do voluntariado e da solidariedade no País.

Art. 10. A execução desta Lei poderá ocorrer em parceria com órgãos públicos, entidades da sociedade civil, instituições de ensino, organismos internacionais, empresas públicas ou privadas e demais instituições interessadas, observada a legislação aplicável.

Art. 11. Ato conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto:

- I – ao processo de inscrição e indicação dos homenageados;
- II – à composição da comissão avaliadora;
- III – aos critérios de julgamento;
- IV – ao número de premiados por categoria;
- V – à forma de entrega e divulgação da premiação.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias de sua publicação oficial.



JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Prêmio Nacional “Quem Cuida do Brasil”, homenagem anual destinada a reconhecer organizações da sociedade civil, mães, voluntários, lideranças comunitárias e iniciativas populares que dedicam seu tempo, sua energia e sua própria vida ao cuidado do próximo.

Em todas as regiões do País, existem pessoas que sustentam verdadeiras redes de proteção social, muitas vezes de forma silenciosa, sem recursos suficientes, sem estrutura adequada e sem o devido reconhecimento público. São mães que cuidam de filhos com deficiência, doenças raras ou necessidades permanentes; mulheres que amparam outras mulheres; voluntários que distribuem alimentos; lideranças comunitárias que organizam doações, escutam famílias, protegem crianças, acolhem idosos e se colocam à disposição quando o Estado e a sociedade mais precisam.

Essas pessoas e instituições representam uma força essencial para o Brasil. Elas atuam onde a vulnerabilidade é mais dura, onde a pobreza se impõe, onde a ausência de políticas públicas suficientes deixa famílias inteiras desassistidas. Em muitos casos, são essas redes de cuidado que impedem que a fome avance, que a solidão se aprofunde, que a violência permaneça invisível e que a esperança desapareça.

O cuidado, embora muitas vezes tratado como algo privado ou doméstico, é uma das bases mais importantes da vida em sociedade. Cuidar é proteger, alimentar, orientar, acolher, educar, defender e garantir dignidade. Sem cuidado, não há infância protegida, não há velhice amparada, não há família fortalecida, não há comunidade viva.

Nesse contexto, o Prêmio Nacional “Quem Cuida do Brasil” busca dar visibilidade a quem, diariamente, cuida do Brasil real: o Brasil das periferias, das comunidades rurais, das mães solo, das pessoas com deficiência, das famílias em situação de pobreza, dos idosos abandonados, das



crianças em vulnerabilidade, das pessoas em situação de rua e de tantos grupos que dependem da solidariedade coletiva para sobreviver com dignidade.

A homenagem tem caráter simbólico, mas seu alcance é profundamente social. Ao reconhecer publicamente essas trajetórias, o Estado brasileiro contribui para fortalecer a cultura do voluntariado, estimular boas práticas, valorizar o trabalho comunitário e inspirar novas iniciativas em todo o território nacional.

Além disso, a criação do prêmio permite que histórias de cuidado, superação e transformação social sejam conhecidas e multiplicadas, servindo como exemplo para outras comunidades, instituições e gestores públicos.

Trata-se, portanto, de medida de grande relevância social, baixo impacto orçamentário e forte valor humano, que reafirma o compromisso do País com a solidariedade, a dignidade da pessoa humana, a cidadania e a redução das desigualdades.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputada RENATA ABREU
(Podemos/SP)

